



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC**

PARECER CONJUNTO Nº _____/2021

**PARECER CONJUNTO À EMENDA
MODIFICATIVA Nº 013/2021, QUE
ALTERA O ART. 54 DO PROJETO DE
LEI 097/2021.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 097/2021, cujo objetivo é alterar o art. 54, do referido projeto, para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura-FMC será formalizada por meio de instrumentos jurídicos específicos, tais como os previstos na Lei Federal nº 13.018/ 2014 e 13.019/2014, contratos, prêmios, patrocínios, editais, dentre outros.

A referida emenda, proposta pelo Nobre Vereador Joel do Sindicato, visa modificar, no PL 097/2021, o instituto de contratos, prêmios, patrocínios, editais e afins previstos na Lei Federal 13.018/2021 (Política Nacional de Cultura).

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Em síntese, tem-se para análise deste Relator uma emenda modificativa que possui a finalidade de acrescentar ao Projeto de Lei 097/2021 a previsão de que esta norma, no que tange ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, será formalizada por instrumentos jurídicos previstos na Lei 13.018/2014 e Lei 13.019 (lei que institui normas gerais para as parcerias entre a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação).

Assim, observa-se que a finalidade primordial da referida emenda é trazer mais lisura, transparência e segurança jurídica ao PL que visa instituir a Política Municipal de Cultura, sendo, portanto, pertinente do ponto de vista jurídico, orçamentário e discricionário.

Ressalto que art. 78, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro:

Art. 78 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesseem ao crédito público;

Ademais, vislumbro que a Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu parecer favorável à emenda em questão.

Semelhantemente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer favorável à emenda em relato.

No mais, a realização deste parecer em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura se mostra como viável por questões de celeridade e, também, por serem matérias condizentes e harmônicas entre as comissões aqui reunidas.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC**

Por todo o exposto, este relator manifesta-se de **forma favorável** à aprovação da Emenda Modificativa 013/2021, que altera o art. 54 do Projeto de Lei n.º 097/2021.

Parauapebas/PA, 18 de novembro de 2021.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
(CFO) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)**

As Comissões de Finanças e Orçamento (CFO) e Comissão de Educação e Cultura (CEC), acompanhando o voto do Relator, VOTARAM PELA APROVAÇÃO da Emenda Modificativa 013/2021, que altera o art. 54 do Projeto de Lei 097/2021.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Eleomárcio Almeida de Lima, Zacarias de Assunção Vieira Marques e Francisco Eloécio Silva Lima, pela Comissão de Finanças e Orçamento, e os senhores Vereadores Leandro do Chiquito, Joel do Sindicato e Eliene Soares, pela Comissão de Educação e Cultura.

Parauapebas/PA, 18 de novembro de 2021.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro

FRANCISCO ELOÉCIO SILVA LIMA
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC**

LEANDRO DO CHIQUITO
Comissão de Educação e Cultura
Presidente

JOEL DO SINDICATO
Comissão de Educação e Cultura
Membro

ELIENE SOARES
Comissão de Educação e Cultura
Membro